



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2016.

*"Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2016, dando outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica estabelecido o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2016, no período compreendido entre 26/12 e 31/12/2016, sem prejuízo dos vencimentos.

**§1º.** Excluem-se do recesso: Guarda Civil Municipal, Pronto Socorro Municipal, Velório Municipal, Serviços de Cemitério e remoção de lixo, Tratamento de Água e Esgoto, Manutenção e Equipes de Emergência do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE e outros serviços entendidos como imprescindíveis e expressamente definidos pelos Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta.

**§2º.** Aos servidores da Secretaria Municipal de Educação serão aplicadas as disposições contidas em leis específicas.

**§ 3º** A realização de atividades no período de recesso previsto na presente lei, poderá ocorrer além das exceções já aqui previstas mediante solicitação do respectivo Secretário Municipal, em casos urgentes e força maior, até o limite da jornada contratual de trabalho.

**§ 4º.** Nos casos previstos nos §§1º e 3º, poderá haver escala de trabalho, sendo que os Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta deverão nomear os empregados que trabalharão durante o recesso, sendo que a não apresentação será considerada falta.

**Art. 2º** Os servidores públicos que atuarem nos serviços atrelados aos §§ 1º e 3º do artigo anterior terão direito ao repouso das horas trabalhadas no recesso, durante o exercício de 2017, em escala a ser elaborada pela administração.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma haverá conversão das horas de descanso previstas no "caput" deste artigo em remuneração, nem tampouco as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias.

**Art. 3º** Em caso de excepcional interesse público, o recesso poderá ser revogado total ou parcialmente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa estabelecer o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2016, sem prejuízo dos vencimentos.

O propósito da medida é privilegiar o bem estar dos empregados públicos nas festas de final de ano, sem prejudicar os serviços considerados essenciais e os respectivos empregados, vez que poderão gozar das horas trabalhadas no recesso, durante o exercício de 2017.

A urgência se justifica, vez que os empregados poderão programar suas atividades para o referido recesso.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2016.  
Ofício nº 251/2016 - SNJ  
Ref.: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor  
Edison Carlos Bortolucci Júnior  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>		
<b>PROTOCOLO 10019/2016</b>	<b>DATA: 04/11/2016</b>	
	<b>HORA: 17:52</b>	
	Projeto de Lei Complementar Nº 11/2016	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
Assunto: Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da Administração Direta e Indireta, no exercício de 2016.		

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2016, dando outras providências*".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto Lei seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal